PARECER Nº 617/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 109/2023 à Mensagem Substitutiva
ref. ao Ofício nº EM 086/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2021

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa proposta pelo Exmo. Vereador Flávio Marra à Mensagem Substitutiva ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe revogar as legislações anteriores que versam sobre as diretrizes de uso e ocupação do solo, notadamente a Lei Municipal nº 2.418/88, estabelecendo novas condições e critérios para a matéria no âmbito do Município de Divinópolis. Por seu turno a emenda proposta intenciona modificar a redação do art. 34, da Mensagem Substitutiva ao projeto apresentado para excluir limitação de utilização do espaço residencial pelo profissional autônomo, no exercício de sua profissão ou ofício.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a emenda tem a finalidade de garantir efetividade a princípios constitucionais como o da proteção do direito à propriedade, da sua função social, da valorização do trabalho e da livre iniciativa, excluindo da proposta legislativa dispositivo limitador dessas garantias.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Pelas considerações constantes do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal que indicam óbice de legalidade à proposição, as razões encetadas na emenda à Mensagem Substitutiva ao projeto não demonstram satisfação ao interesse público e, portanto, não mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 109/2023 à Mensagem Substitutiva ref. ao Ofício nº EM 086/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 061/2021.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.





Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda nº CM 109/2023 ao PLEM 061/2021